



Nº 045/2025 - UFLA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SODEXO DO BRASIL COMERCIAL
S.A. E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
LAVRAS MANTENEDORA
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DA, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO
CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS
ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO
DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

I – UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, com sede na Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, nº s/n, na cidade de Lavras, estado de Minas Gerais, CEP 37203-202, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.078.679/0001-74, entidade mantenedora do Ministério da Educação, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante simplesmente denominada “INSTITUIÇÃO DE ENSINO” ou “IES”; e

II – SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., com sede Avenida Ibirapuera, nº 1196, bairro Indianópolis, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04028-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.930.514/0001-35, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominada “UNIDADE CONCEDENTE”;

(IES e UNIDADE CONCEDENTE também doravante referidas, em conjunto, como as “Partes” e, isoladamente, a “Parte”)

CONSIDERANDO QUE a IES é uma instituição de ensino devidamente habilitada a fornecer serviços educacionais, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO QUE a IES tem interesse em celebrar o presente convênio, para permitir a realização de estágios, na UNIDADE CONCEDENTE, por seus alunos devidamente matriculados (“Aluno(s)”); e

CONSIDERANDO QUE que a UNIDADE CONCEDENTE tem interesse em contratar os alunos da IES para a realização de estágio, de acordo com o disposto na Lei nº 11.788/2008 (a “Lei do Estágio”);

As Partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente convênio (o “Convênio”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a IES e a UNIDADE CONCEDENTE, a fim de: (i) possibilitar aos Alunos o contato com a realidade profissional, permitindo-lhes a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (ii) dar a oportunidade aos Alunos de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (iii) complementar a formação dos Alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em oferecidos pela IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua atuação profissional, para a realização de estágio, independentemente da série, nos termos da Lei do Estágio.



1.2. As Partes declaram que o presente Convênio será aplicável para a realização do estágio curricular **obrigatório** ou **não-obrigatório** aos Alunos da IES, indicados por esta e aceitos pela UNIDADE CONCEDENTE nos termos abaixo acordados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRAPARTIDA

2.1 A UNIDADE CONCEDENTE declara que os estágios objeto deste Convênio serão ofertados de maneira gratuita, não havendo a necessidade de qualquer contrapartida, por parte da IES, para a UNIDADE CONCEDENTE.

2.2. Em casos de estágio de caráter **obrigatório**, o presente Convênio não será oneroso para a UNIDADE CONCEDENTE, nada devendo esta à IES ou aos Alunos pela realização dos estágios na forma ora acordada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1. Para garantir o fiel cumprimento deste Convênio, a UNIDADE CONCEDENTE poderá conceder semestralmente até _____ vagas de estágio por período (manhã, tarde e noite), sendo as vagas destinadas para os alunos do(s) curso(s) de _____ dentro das instalações da UNIDADE CONCEDENTE.

3.2. A IES será a responsável pela elaboração e disponibilização do “Plano de Atividades de Estágio”, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado.

3.2.1. O Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao “Termo de Compromisso de Estágio”, por meio de aditamentos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

3.3. A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela IES, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites da legislação e do Projeto Pedagógico do respectivo curso.

3.4. A realização do estágio pelo estudante não acarreta qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nada devendo a UNIDADE CONCEDENTE, a qualquer título, aos estagiários, nem esses tendo quaisquer direitos trabalhistas contra a UNIDADE CONCEDENTE.

3.5. A UNIDADE CONCEDENTE e a IES deverão celebrar com os estagiários um “Termo de Compromisso de Estágio”.

3.6. Em casos de estágio de caráter **obrigatório**, a IES se compromete a contratar, e manter em vigor durante todo o período do estágio, o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários (“Seguro”), cujo número da Apólice e a Razão Social da Seguradora deverão constar expressamente nos “Termos de Compromisso de Estágio” celebrados com os Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a IES se obriga perante a UNIDADE CONCEDENTE a:

(a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico;



- (b) avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- (c) indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- (d) exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio;
- (e) comunicar a UNIDADE CONCEDENTE sobre as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- (f) comunicar a UNIDADE CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias e por escrito, o desligamento do Aluno de seu curso independentemente do motivo.
- (g) atualizar e validar, semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

4.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Convênio, a UNIDADE CONCEDENTE se obriga perante a IES a:

- (a) celebrar Termo de Compromisso com a IES e os estagiários, zelando por seu cumprimento;
- (b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio;
- (c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar os estagiários simultaneamente;

Parágrafo Primeiro. Em casos de cursos de Serviço Social, indicar funcionário de seu quadro pessoal, com graduação em Serviço Social, para orientar e supervisionar 1 (um) aluno a cada 10 (dez) horas de trabalho semanais, de acordo com a Resolução do Curso de Serviço Social CFESS nº 533/2008.

- (d) entregar o "Termo de Realização do Estágio" com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio;
- (e) enviar à IES o relatório individual de atividades desenvolvidas no estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de 6 (seis) meses e sempre que solicitado;
- (f) reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela IES;
- (g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- (h) comunicar à IES, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio; e



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1. O presente Convênio terá início na data de sua assinatura pelas Partes, e vigorará por sessenta meses.
- 5.2. Este Convênio poderá ser denunciado e rescindido nas seguintes hipóteses:
- (a) caso quaisquer das Partes descumpra quaisquer das obrigações por ela assumidas neste Convênio, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- 5.3. Não obstante o disposto acima, qualquer das Partes poderá resilir o presente CONVÊNIO, a seu exclusivo critério, devendo notificar a outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que seja imposto qualquer tipo de penalidade, compensações ou indenizações.

CLÁUSULA SEXTA – COMPLIANCE

6.1. As Partes declaram que conhecem os termos das leis anticorrupção e antissuborno brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/2013, bem como, na medida do aplicável, devem cumprir com a Lei Francesa nº 2016-1691, de 9 de dezembro de 2016, relativa à transparência, combate à corrupção e modernização da vida econômica (chamada “Loi Sapin II”), a Lei Americana (“Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA” - FCPA, 1977), a Lei Britânica (“Lei Anticorrupção do Reino Unido” - UKBA, 2010) e a Lei Francesa nº 2017-399, de 27 de março de 2017, relativa ao dever corporativo de vigilância das empresas controladoras para com suas subsidiárias (chamada “Loi Devoir de Vigilance”) e que:

A. Adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que, caso qualquer Parte identifique situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata para que esta tome todas as medidas necessárias.

B. Declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer outra pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado.

C. Declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão ou outro valor a qualquer título, como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços.

D. Comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras de anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

E. Declaram ter conhecimento do conteúdo do Código de Ética da outra Parte, para orientação de sua atividade, bem como de seus parceiros e fornecedores, de acordo com as melhores práticas comerciais, de controles e de processos, requisitos técnicos e operacionais, assim como também as previsões de penalidades civis e criminais.



G. Concordeam que em caso de não conformidade com as disposições desta cláusula, por qualquer Parte ou seus representantes, a outra Parte se reserva o direito de rescindir imediatamente este contrato por comunicação formal de acordo com as previsões deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONVÊNIO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente a Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), bem como obrigam-se, desde já, a somente envolver pessoas efetivamente designadas para a prestação de serviços objeto do presente CONVÊNIO e a promover Tratamento de Dados Pessoais no limite indispensável à sua execução, sempre utilizando-se de ambiente seguro, observadas as melhores tecnologias disponíveis no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O presente **CONTRATO** vigorará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. As PARTES elegem o foro da Comarca do Estado de São Paulo - SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste CONTRATO, renunciando expressamente por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

8.3 As PARTES assinam este TERMO ADITIVO no formato físico, em duas vias de igual teor e forma, ou, alternativamente, em formato eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, aos quais reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, e juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As Partes se obrigam a não divulgar os dados e informações aos quais venham a ter acesso por meio deste Convênio, incluindo documentos, equipamentos, Softwares, dados, inclusive e especialmente banco de dados, materiais, dentre outros, seja de natureza técnica, operacional, logística, econômica ou de qualquer outra natureza, entregues, revelados ou fornecidos, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados, todas em conjunto denominadas Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento, comprometendo-se a não divulgá-las a terceiros estranhos ao objeto deste Convênio, salvo prévia autorização prévia e expressa da outra Parte ou mediante requisição legal.

9.2. Cada Parte tem a obrigação de respeitar, não usar e não se apropriar tanto de pessoal quanto da propriedade intelectual da outra Parte, que esteja associada ao objeto do Convênio, incluindo, mas não se limitando a, know how aplicado, técnicas comerciais e de atendimento, bem como dos materiais eventualmente de titularidade da outra Parte compartilhados durante a vigência do Convênio.”

9.3. Dadas as características do presente instrumento, bem como a forma de sua execução, as Partes reconhecem expressamente que, do CONVÊNIO, não decorre qualquer vínculo empregatício entre a UNIDADE CONCEDENTE e os profissionais alocados pela IES, obrigando-se a IES a manter a UNIDADE CONCEDENTE inteiramente isenta e a salvo quanto a quaisquer encargos previstos na legislação trabalhista ou reclamações que contrarie o aqui disposto. Da mesma forma, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a IES.



9.4. Este Convênio contém o acordo integral estabelecido entre as Partes com relação à matéria aqui tratada. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as partes e referentes ao objeto deste Convênio, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.5. Quaisquer alterações ou aditamentos a este Convênio serão efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

9.6. Se qualquer disposição deste Convênio for declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade e a exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas por tal declaração.

9.7. Quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste instrumento, inclusive relacionadas a sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

As Partes assinam este Convênio no formato físico, em duas vias de igual teor e forma, ou, alternativamente, em formato eletrônico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, aos quais reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, e juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO**
 Data: 10/04/2025 15:48:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CARLOS EDUARDO SILVA VOLPATO
 Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura

Assinado por:

Cláudio Ferreira

232A15E37BD5451...

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CLAUDIO MARCOS FERREIRA
 Diretor Logística e Abastecimento

DocuSigned by:

Leonardo Ribeiro

84C0C0DA928F458...

DocuSigned by:

Emanuela Silveira

F2D70B7857A24C7...

Assinado por:

Jordana Sant'Ana

116220606197475...

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

 **CINTIA MARIA FERREIRA**
 Data: 10/04/2025 14:50:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

Nome: Cíntia Maria Ferreira
 CPF: 101.012.116-27

2.

Nome:
 CPF:

DocuSigned by:

Adriana S. Santos

EE950E16042541B...